



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 70/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 15:13
Legislativo - PLOS 5/2025

Ofício nº 73/2025.

Planura/MG, 20 de maio de 2025

À Câmara Municipal de Planura,

Assunto: Mensagem ao Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal nº 06/2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2025, que **“CRIA A NOVA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto de lei autoriza a contratação de profissionais para o desenvolvimento e execução do programa social federal CRIANÇA FELIZ, o qual já existe no Município, sob a supervisão e gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

A proposta legislativa se fundamenta a atualizar a estrutura do programa, de modo a acrescentar o número de vagas aos profissionais, bem como atualizar os valores atinentes à prestação dos serviços pelos profissionais que serão contratados (**impacto anexo**), uma vez que a quantidade de vagas existentes não suprem a demanda e os valores a título de remuneração estão defazados.

O Programa Criança Feliz surgiu como uma importante ferramenta para que famílias com crianças até seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

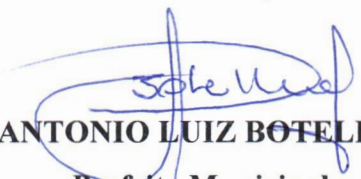
Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz darão continuidade ao acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.

Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante. Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida.

Frisa-se, que referida proposta legislativa se fundamenta na necessidade de fomentar os projetos já existentes, balizados pela Lei Municipal nº 1166/2018 e Lei Municipal nº 1241/2022, em plena execução pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, sendo que se propõe a revogação das citadas leis para melhor organização normativa e estrutural do programa (compilação das leis), que, em síntese, apenas acrescenta vagas aos profissionais já existentes e atualiza os valores a serem pagos aos profissionais, mediante os recursos federais.

Nestes termos, considerando sua importância, solicito aprovação por unanimidade do Presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, de modo a ser designada reunião extraordinária, para que o Município possa providenciar com celeridade o processo de contratação dos profissionais para a realização das atividades.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ BOTELHO
– Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 20 de maio de 2025

“CRIA A NOVA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Planura, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Planura/MG, a estrutura para atendimento do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que constitui objeto desta Lei Municipal, enquanto durar o Programa Federal.

Art. 2º. O Programa Federal Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS reger-se-á, no Município de Planura/MG, pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO E FORMAS DE AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Planura/MG, tem como objetivos:

- I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - Famílias com:

- a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

- a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

§ 1º As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

§ 2º Todo público alvo a ser atendido pelo Programa Primeira Infância do SUAS, devem, obrigatoriamente, estar cadastrado no Cadastro único e o mesmo obrigatoriamente deve estar no Município de Planura.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, fica criada 01 (uma) vaga de coordenador do programa, sendo necessário que o candidato seja um profissional que possua graduação na área de Ciências Humanas, com diploma reconhecido pelo MEC e com inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso.

§1º. O coordenador do programa, no âmbito desta Lei, terá carga horária de 30 horas semanais e rendimentos de R\$ 3.415,47 (três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º O perfil do candidato deve observar:

- I - Experiência de no mínimo 12 (meses) em trabalho no Sistema único de Assistência Social, com domínio da legislação referente a política nacional de Assistência Social e Direito Sociais;
- II - Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassistencial.
- III - Habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar a efetividade e resultados do Programa Primeira Infância do SUAS;
- IV - Possuir CNH B.

Art. 7º. Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criadas 04 (quatro) vagas de visitador do programa Criança Feliz, sendo necessário que o candidato possua ensino médio completo.

§1º. O visitador do programa Criança Feliz, no âmbito desta Lei, terá carga horária de 40 horas semanais e rendimentos de R\$ 2.014,51 (dois mil e cartorze reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º O perfil do candidato deve observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas pelo supervisor e através de Guia para Visita Dominciliar do Ministério de Desenvolvimento Social;
- II - Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
- III - Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
- IV - Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
- V - Postura ética.

Art. 8º. Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições dos profissionais contratados.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública, por credenciamento, para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a viger para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

Parágrafo único: Fica autorizado ao Poder Executivo atualizar os valores concernentes ao programa previsto nesta Lei, pelo índice INPC, observados os critérios de oportunidade e conveniência financeira.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente relativo ao programa federal mencionado nos artigos da presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

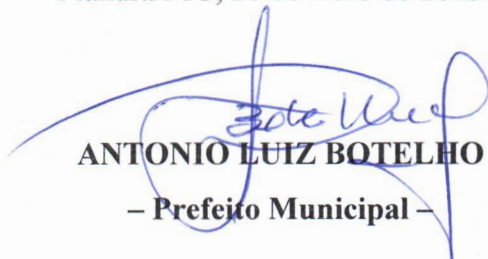


PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

em contrário, em especial a integralidade da Lei Municipal nº 1.166/2018 e Lei Municipal nº 1.241/2022.

Planura/MG, 20 de maio de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
– Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Das atribuições:

I – COORDENADOR PROGRAMA: Planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância do SUAS; elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização inter setorial em seu âmbito; realizar seminários inter setoriais sobre o Programa, realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais e das famílias inseridas no programa e pela rede prestadora de diferentes políticas públicas no território; definir junto com a equipe técnica as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com as famílias inserida no programa; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território, das famílias que são público alvo prioritário deste Programa.

II – VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: Apoiar a família e/ou cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; realizar o trabalho de visita junto às famílias; observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca da visitas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Cálculo da variação do custo financeiro conforme projeto de lei que “CRIA A NOVA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Custo mensal atual ANTES da arpoação do projeto de lei

Cargos/Gratificação	Lei	VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS					1/3 FÉRIAS	13º SALARIO E ENCARGOS SOCIAIS			CUSTO MENSAL
		Qte	Valor Salário Base	Subtotal	Patronal INSS	Subtotal		13º Salário	Patronal INSS	Subtotal	Total
		A	B	C = (A x B)	D = (C x 21,45%)	E = (C + D)		G = (C)	H = G X 21,45%	I = (G + H)	J = (E + F + I)
Coodenador do Programa Criança Feliz	Art. 2º lei 1241	1	2.273,70	2.273,70	487,71	2.761,41	-	-	-	-	2.761,41
Visitador do Programa Criança Feliz	Art. 2º lei 1241	3	1.450,00	4.350,00	933,08	5.283,08	-	-	-	-	5.283,08
Assistente Social	Art. 4º lei 1166	1	1.897,00	1.897,00	406,91	2.303,91	-	-	-	-	2.303,91
Custo mensal atual (K):											10.348,39 *
Estimado até dezembro/2025: L = (K x 8)											82.787,12

Custo mensal atual APÓS da arpoação do projeto de lei

Cargos/Gratificação	Lei	VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS					1/3 FÉRIAS	13º SALARIO E ENCARGOS SOCIAIS			CUSTO MENSAL
		Qte	Valor Salário Base	Subtotal	Patronal INSS	Subtotal		13º Salário	Patronal INSS	Subtotal	Total
		A	B	C = (A x B)	D = (C x 21,45%)	E = (C + D)		G = (C)	H = G X 21,45%	I = (G + H)	J = (E + F + I)
Coodenador do Programa Criança Feliz	Art. 6º P.L.	1	3.415,47	3.415,47	732,62	4.148,09	-	-	-	-	4.148,09
Visitador do Programa Criança Feliz	Art. 7º P.L.	4	2.014,51	8.058,04	1.728,45	9.786,49	-	-	-	-	9.786,49
Assistente Social		4									
Custo mensal atual (K):											13.934,58 *
Estimado até dezembro/2025: L = (K x 8)											111.476,62
Estimativa aumento/redução despesas em 2025: M = (L2 - L1)											28.689,50

*Devido a forma de contratação ser por credenciamento, ou seja, uma prestação de serviços, as pessoas/profissionais que preencherão as vagas não terão direito ao recebimento de 1/3 de férias e 13º salário.

Planura-MG, 22 de maio de 2025


Dorotéia Ferreira Silva Botelho
Contadora